

Processo	46213.001446/2010-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana do Estado de Pernambuco - SINDLIMP-PE
CNPJ	07.539.152/0001-06
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	trabalhadores nas empresas privadas de limpeza urbana.

Processo	46219.007299/2010-59
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação- SP/MG/PR
CNPJ	10.921.173/0001-04
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

Categoria Profissional: Empregados de empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou terceiras e trabalhadores de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em processamento de dados, em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços de informática, processamento de dados ou processamento da informação, rede mundial de computadores, processamento de informação, controle técnico de equipamentos e computadores, os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software, de produção em sistemas de processamento de dados, processamento de informações e serviços de informática, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº. 9317/96, alterada pela Lei nº. 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, cursos de informática, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca na internet, páginas de sites de busca de jogos de entretenimentos na internet, hospedagem de sites, lan house, ciber café, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (software) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (software não-customizáveis), consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação pela internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos e computadores e de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas, "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sites de intermediação de contratação de mão de obras, empresas de segurança digital de internet e sistemas de informática/computadores, empresas de anúncios on line, cursos educação em informática, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.789, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio das Portarias MT 51/DNTA/91 e 52/DMI/STA/2000, à empresa COMERCIAL QUINTELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001748/2008-69 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa COMERCIAL QUINTELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., com sede na rua Jesuíno Arruda, nº 797, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 33.048.240/0001-15, através da Portaria nº MT 51/DNTA/91, de 16.10.1991 e da Portaria nº 52/DMI/STA/2000, de 22.11.2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.790, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Anula Resolução nº 1776 - ANTAQ, de 3 de agosto de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001862/2009-80, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 1776-ANTAQ, de 3 de agosto de 2010, publicada no DOU de 6 de agosto de 2010, Seção 1, folha 100, por publicação indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 17, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo: 50000.014484/2000

Parte: EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A. EMBRAPORT

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de alteração da composição societária, carga e layout do Terminal de Uso Privativo Misto.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 274ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de agosto de 2010, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, com fundamentos apresentados no relatório do voto, que faz parte integrante deste, VOTOU favorável à alteração da composição societária da empresa EMBRAPORT, garantindo a outorga para construção e exploração do Terminal de Uso Privativo Misto, localizado em Santos-SP, mantendo-se o objeto inicial, os elementos básicos e as condições originais que motivaram a sua aprovação, em 1º de agosto de 2006, inclusive o projeto apresentado anteriormente à emissão do Termo de Autorização nº 246-ANTAQ, de 2006, que concedeu originalmente a outorga. O Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, complementarmente ao voto do Diretor-Relator, VOTOU favorável à alteração da composição societária da empresa EMBRAPORT, reconhecendo a manutenção da outorga autorizada à empresa EMBRAPORT para construção e exploração do terminal de uso privativo misto, localizado em Santos, nos moldes do Termo de Autorização nº 246-ANTAQ, de 2006, face aos itens dispostos naquele instrumento. Quanto a alteração do projeto mencionado pela área técnica, o Diretor Geral VOTOU, no sentido de que a alteração foi apresentada desde 2006 e foi convalidada nos termos de sua fundamentação a qual faz parte integrante do seu voto vista. O Diretor Geral concordou com a área técnica quanto à recomendação para que a EMBRAPORT apresente o Estudo Técnico Especializado que justifique a operação do terminal e, quanto ao compromisso assumido pela Embraport perante esta Agência em utilizar o órgão gestor de mão-de-obra - OGMO à semelhança dos Terminais Públicos de Santos, considerou condição sine qua non para a manutenção da sua outorga. Por fim registre-se que a inobservância das condições da outorga, correrão por conta e risco da interessada, não cabendo a mesma alegar fato superveniente, como forma de revisão contratual. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.564, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga o prazo de implantação do SAC exclusivamente para as empresas que exploram sob o regime de fretamento o serviço de transporte interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 030, de 18 de agosto de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.086148/2008-26, resolve:

Art.1º Prorrogar, em 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a implantação do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, exclusivamente para os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, explorados sob o regime de fretamento de que trata o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução 3.535/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 383, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.042601/2010-15 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRUMAT TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.087.688/0001-02, CRF nº 07.12.10.43.3483, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários e estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecô (SC), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 18 de julho de 2011, com base nos Contratos de Prestação de Serviço celebrados com a Associação Alpestrense dos Funcionários da Sadia - AAFS, CNPJ nº 09.207.907/0001-09, a Cooperativa Central Oeste Catarinense - AURORA, CNPJ nº 83.310.441/0033-02 e a Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL, CNPJ nº 03.742.740/0001-91.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 913, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, na qualidade de Autoridade de Transito do órgão Rodoviário da União, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2006; e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007, Lei nº 9.503, de 23/09/1997; Portaria n 31, de 27 de junho de 2002, e Portaria nº 059, de 25 de outubro de 2007, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.004030/2008-60, resolve:

Art. 1º - Aprovar o formulário do Auto de Infração de transito modelo manual, para serem utilizados pelos agentes de autoridade de transito sempre que se verificar a ocorrência de infração que enseje em lavratura manual.

Art. 2º - A autoridade de Transito/DNIT estabelecerá os critérios para distribuição e utilização deste auto de infração de transito, através de Instrução de Serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT